



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CRENCIAMENTO Nº 546/2025

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº 751, de 15 de março de 2023, torna público que, por meio da Diretoria de Compras da Secretaria Municipal de Administração, cuja atribuições estão definidas no Decreto Municipal nº 20.272, de 1º de abril de 2023, sediada na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, CEP 38.408-150, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em realizar a prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos ambulatoriais e hospitalar em Oftalmologia para atender a Rede Municipal de Saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, procedimentos estes disponíveis através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde – SUS (endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>) a fim de atender a demanda do Município de Uberlândia, por intermédio do seu Complexo Regulador, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 11.878, de 2024.

1.3 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

(Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.2.1 entende-se por impossibilitada de participar da licitação a empresa impedida de licitar/contratar com o Município de Uberlândia e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.

2.5.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.5 pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6 agentes público do órgão ou entidade licitante/contratante;

2.5.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.8 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6 O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8 A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail contratacaodireta@uberlandia.mg.gov.br, o requerimento de participação/carta proposta com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações e documentos:

3.1.1 Indicação do número do processo, dados da empresa e descrição detalhada do objeto para qual almeja o credenciamento, nos termos do modelo de requerimento de participação anexo, devidamente assinado pelo representante legal da empresa;

3.1.2 Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços estabelecidos no Termo de Referência, mediante juntada dos documentos que fazem prova;

3.1.3 Planilha de Capacidade de Produção - Anexo II do Termo de Referência;

3.1.4 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.2 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 e 3.3 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.6 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.8 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3 Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, preferencialmente no formato digital.

4.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.7 O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.8 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação fixado pela Administração compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes e aplicáveis na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10 A habilitação será verificada por meio do SicaF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12 A verificação pela comissão de seleção, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.13 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio eletrônico (e-mail: contratacaodireta@uberlandia.mg.gov.br) até a conclusão da fase de habilitação.

4.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.17 As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data de apresentação do requerimento de participação.

5. DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

5.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail: contratacaodireta@uberlandia.mg.gov.br).

5.5 O recurso será dirigido à comissão de seleção, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 5.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.uberlandia.mg.gov.br - Portal da Transparência/Licitações e Contratos e <https://www.gov.br/pncp/pt-br> - Portal Nacional de Compras Públicas.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1 Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos, sem prejuízo das demais responsabilidades, às sanções dispostas na referida norma federal e de acordo com o procedimento definido no Capítulo XIV na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, e expostas no Decreto Municipal nº 20.154, de 01 de fevereiro de 2023.
- 6.2 Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.
- 6.3 A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 136 e seguintes do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.
- 6.4 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.
- 6.5 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 6.6 As sanções serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ou outro que vier a substituí-lo
- 6.7 Durante o processo administrativo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto

de 2013 e suas alterações, como ato lesivo contra a administração pública, cópias necessárias à apuração da responsabilidade deverão ser remetidas à Controladoria Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.8 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte endereço eletrônico: *contratacaodireta@uberlandia.mg.gov.br*.

7.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no Portal da Transparência/Licitações e Contratos (www.uberlandia.mg.gov.br).

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 05 (cinco) anos, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1 Por se tratar de hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos critérios de distribuição da demanda estabelecidos no item 2.5 do Termo de Referência anexo ao edital.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.2 pedido formalizado pelo credenciado;

11.4.3 perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.4 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.5 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11.9 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1 O presente edital terá prazo de vigência inicial de 05 (cinco) anos, a contar da publicação do edital de credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), prorrogável enquanto persistir a demanda e for considerado vantajoso ao interesse público.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no Portal da Transparência/Licitações e Contratos (www.uberlandia.mg.gov.br).

13.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo de Requerimento para Credenciamento/Carta Proposta

ANEXO II - Modelo de Declarações

ANEXO III - Termo de Referência

Anexo I – Sistema de Avaliação

Anexo II – Planilha de Capacidade de Produção

Anexo III – Recursos Humanos

ANEXO IV – Minuta de Contrato

Uberlândia, data da assinatura eletrônica.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO/CARTA PROPOSTA

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX

OBJETO: Prestação de serviços xxxxx

ÓRGÃO CONTRATANTE: Município de Uberlândia - Secretaria Municipal de Saúde

Ao Presidente da Comissão de Seleção

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone de Contato:
Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):
Área de Atuação:
Especialidade:
Especialidade:
Representante legal:
CPF representante:
Dados bancários - Banco/Agência/Conta:

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão de Seleção a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento acima identificado, e em seus anexos, inclusive com os valores estabelecidos pela Administração para a contratação. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas para habilitação, inclusive com indicação dos procedimentos e sua capacidade de produção, conforme registro a seguir:

1. DECLARAÇÃO

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

_____, ____/____/____.

(Local, data)

(Nome completo e assinatura do Representante Legal)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal (Nome do Representante), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA que:

a. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no art. 68, inc. VI, da Lei nº 14.133/2021;

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

b. está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação, em atendimento ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e no art. 63, inc. IV, da Lei 14.133/2021;

c. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d. o valor da contratação fixado pela Administração compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes e aplicáveis na data da apresentação do requerimento de participação.

_____, ____/____/____.

(Local, data)

(Nome completo e assinatura do Representante Legal)



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Problema a ser resolvido e solução a ser alcançada17
2. Previsão no Plano de Contratações Anual18
3. Requisitos da Contratação18
 - 3.1 Documentos18
 - 3.2 Portarias, Resoluções e demais legislação específica19
 - 3.3 Da Sustentabilidade21
 - 3.4 Da Duração do Contrato22
4. Estimativas de quantidades demandadas22
5. Estudo das Alternativas33
6. Estimativas de Preços e Publicidade do Orçamento34
7. Escolha e descrição da Solução, Manutenção e Assistência Técnica37
8. Justificativa para Parcelamento ou Adjudicação Conjunta39
9. Contratações Correlatas ou Interdependentes39
10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos39
11. Providências a Serem Adotadas para a Contratação e Execução39
12. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras40
13. Posicionamento Conclusivo40

Secretaria Municipal de Saúde

Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação Municipal – Média Complexidade

Equipe responsável pela elaboração:

André Santos Silva

Coordenador do Núcleo de Controle da Atenção Básica/Média

Suplente:

Soraya Calixto Finholdt



Diretora de Controle, Regulação e Avaliação Municipal

Luciana Maria Campos Corrêa

Núcleo de Processos de Contratação Assistencial e de Gestão

Suplente:

Adriana Cristina Nogueira Carvalho

Supervisora da Central de Contratualização

1. Problema a ser resolvido e solução a ser alcançada

A contratação de serviço para realização de consultas, exames e procedimentos ambulatoriais e hospitalares em Oftalmologia se faz necessária devido à alta demanda e à morosidade no agendamento de pacientes que aguardam em filas de espera do município.

De acordo com a Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação Municipal (DCRAM), havia, em 05 de setembro de 2025, 43.991 (quarenta e três mil, novecentos e noventa e um) procedimentos aguardando para serem realizados nas diversas subespecialidades oftalmológicas, como catarata, córnea, estrabismo, glaucoma, entre outras.

Atualmente, a capacidade operacional que a rede pública dispõe não é suficiente para suprir toda a demanda. Para exemplificar, nos últimos 12 meses foram ofertadas 18.483 (dezoito mil quatrocentos e oitenta e três) vagas em oftalmologia pelos estabelecimentos públicos municipais de saúde, o que representa cerca de 1.540 (um mil quinhentos e quarenta) vagas por mês.

Por outro lado, no mesmo período, foram registradas 70.869 (setenta mil oitocentos e sessenta e nove) demandas por procedimentos nessa especialidade, o que corresponde a aproximadamente 5.905 (cinco mil novecentos e cinco) procedimentos mensais. Tais dados revelam que há um problema de cobertura em oftalmologia por parte do sistema público de saúde.

Com base nas informações apresentadas, estima-se que o quantitativo ideal para reduzir a fila de espera é de aproximadamente 4.150 (quatro mil cento e cinquenta) procedimentos oftalmológicos por mês, totalizando aproximadamente 49.800 (quarenta e nove mil e oitocentas) vagas anuais (Tabela 1).

Vale destacar, ainda, que apesar de o Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC-UFU) ofertar mensalmente cerca de 220 (duzentas e vinte) vagas em oftalmologia para o município de Uberlândia, essa quantidade representa apenas em torno de 5% do *déficit*, fato que reforça a necessidade de se recorrer a outros meios de ampliação do número de vagas ofertadas.

Portanto, fundamentado na identificação da demanda reprimida em oftalmologia, nota-se a necessidade de contratação de serviços para complementar a oferta pública a fim de reduzir o tempo de espera dos pacientes nas filas e, com isso, mitigar possíveis danos aos munícipes.

2. Previsão no Plano de Contratações Anual

Tendo em vista que o Plano de Contratações Anual (PCA) ainda não é obrigatório, como aponta o art. 38, parágrafo único do Decreto Municipal nº 20.154/2023, a presente contratação não foi prevista, pois não há PCA elaborado para este exercício, considerando que há necessidade de contratação ainda para este exercício.

3. Requisitos da Contratação

3.1 Documentos

Para a Qualificação Técnica, as interessadas deverão possuir os seguintes documentos:

- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, com dados devidamente atualizados (PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017);

- Registro no Conselho de Classe, RG/Documento de Identidade e CPF do Responsável Técnico pelo Serviço;
- A interessada deverá apresentar Planilha de Capacidade de Produção (Anexo II do Termo de Referência) indicando sua capacidade de oferta para o SUS, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação (Atestado de Capacidade Técnica);
- Relação do pessoal técnico, com a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (RTs).

Os critérios acima atendem ao art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 e Lei Federal nº 3.268/57. A planilha de capacidade técnica (ANEXO II) é a indicação do quantitativo de procedimentos que os participantes conseguem ofertar ao SUS, de acordo com sua capacidade física e de pessoal disponível.

Já o atestado de capacidade técnica (ANEXO X) é um dos critérios utilizados pela administração pública para se certificar que a empresa contratada possui competência técnica para cumprir o objeto do contrato e está previsto no art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A relação de pessoal técnico (ANEXO III) disponibilizado para a prestação do serviço é essencial para verificação se há na equipe profissionais condizentes com a determinação da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) exigido pelo CNES para realização e faturamento de determinado procedimento. Ressaltamos que para cada um dos procedimentos da Tabela SUS, há previsão da CBO, e que profissionais com classificação diversa geram glosas automáticas no faturamento da empresa junto ao Ministério da Saúde.

3.2 Portarias, Resoluções e demais legislação específica

Além dos critérios acima, as empresas contratadas deverão observar também as seguintes Portarias, Resoluções e demais legislação específica:

- RDC 306/ANVISA – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
 - Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>;
 - Carta dos Diretos dos Usuários da Saúde – disponível em: http://www.conselho.saude.gov.br/biblioteca/livros/AF_Carta_Usuarios_Saude_site.pdf;
 - PORTARIA Nº 1.011, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014 - Estabelece formas de suporte dos laudos de autorização utilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA).
-
- Manuais Técnicos Operacionais dos Sistemas:
 - 1) SIA/SUS – Sistema de Informações Ambulatoriais – Ministério da Saúde/DATASUS: http://sia.datasus.gov.br/documentos/listar_ftp_sia.php;
 - 2) SIH-SUS – Sistema de Informação Hospitalar – Ministério da Saúde/DATASUS: http://sihd.datasus.gov.br/documentos/documentos_sihd2.php.
 - Aplicativos de captação da produção ambulatorial:
 - 1) APAC Magnético – Autorização de procedimento ambulatorial de alto custo / complexidade - Ministério da Saúde / DATASUS: http://sia.datasus.gov.br/documentos/listar_ftp_apac.php;
 - 2) BPA Magnético – Boletim de produção ambulatorial consolidado e individualizado – Ministério da Saúde / DATASUS
 - Lei nº 8.080 de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
 - Lei nº 14.133 de 01/04/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018.
 - Portaria nº 1820 de 13/08/2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;
 - Portaria da Consolidação nº 01, de 28/09/2017, Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

- Resolução da Diretoria Colegiada nº 50, de 21/02/2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 307, de 14/11/2002, que altera RDC nº 50 de 02/02/2002;
- Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 51, de 06/10/2011, que dispõe sobre os requisitos mínimos para análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências;
- Portaria de Consolidação GM/MS nº 2- Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, de 28 de setembro de 2017;
- Portaria de Consolidação GM/MS nº 3-Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, de 28 de setembro de 2017;
- Portaria de Consolidação nº 5 - Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, de 28 de setembro de 2017;
- Portaria de Consolidação nº 6 - Consolidação das normas sobre financiamento e a transferência dos recursos Federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, de 28 de setembro de 2017;
- PORTARIA GM/MS No 1.604, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 - Institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- PORTARIA GM/MS No 3.492, DE 8 DE ABRIL DE 2024 - Institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- PORTARIA Nº 288/SAS, de 19 de maio de 2008 - Defini as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia.
- PORTARIA Nº 920, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011 - Alterar, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), os atributos referentes ao nome, descrição, quantidade máxima, valor, CID, tipo de financiamento e de atributo complementar para os procedimentos relacionados ao tratamento clínico de glaucoma.

3.3 Da Sustentabilidade

A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

3.4 Da Duração do Contrato

O objeto a ser contratado trata-se de serviço contínuo de assistência à saúde para a população, conforme descrito na seção 1, a qual informa que, em média, 5.905 (cinco mil novecentos e cinco) novos procedimentos/mês são registrados em oftalmologia.

Nas contratações dos prestadores privados em complementação ao SUS, o que torna atrativo para a participação dos estabelecimentos de saúde nos certames é o volume e constância das demandas encaminhadas.

Nos contratos plurianuais, a vantajosidade econômica é certificada em todas as prorrogações de prazo por meio de pesquisa de preços. Desta forma, a duração do contrato estabelecida é de até 5 (cinco) anos, observadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal vigência poderá ser prorrogada por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. Estimativas de quantidades demandadas

Esta seção apresenta as quantidades estimadas de procedimentos oftalmológicos a serem contratadas pela SMS de Uberlândia. Tais estimativas foram calculadas subtraindo-se a quantidade de vagas disponibilizadas pela rede pública municipal do total de solicitações de ingresso nas filas de espera no período de 15 de abril de 2024 a 14 de abril de 2025. Além disso, considerou-se também as quantidades de Autorização de Procedimento de Alta e Média Complexidade (APAC), de Boletins de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI) no mesmo período, e a quantidade solicitada em editais anteriores.



A Tabela 1 apresenta as quantidades estimadas de procedimentos oftalmológicos a ser contratada pelo Município. Por sua vez, as Tabelas 2 e 3 reportam, respectivamente, esses dados para as subespecialidades “Glaucoma Clínico” e “Transplante de Córnea”, que exigem habilitação do estabelecimento pelo Ministério da Saúde, conforme portaria 288/2008 e portaria 920/2011.

Ressalta-se que pela modalidade de credenciamento, os quantitativos mencionados nas Tabelas 1, 2, 3 e 4 têm referências do mínimo pretendido para atender a demanda. Diante disso, a contratação de quantidade acima do estimado não traz prejuízo aos credenciados, pois a demanda é dividida de forma igualitária e os preços pré-estabelecidos.



Tabela 1 - Estimativa de quantidade de procedimentos a serem contratados pela SMS/Uberlândia em Oftalmologia (exceto glaucoma clínico e córnea cirúrgica).

Grupo	Subgrupo	Forma de Organização	Previsão Mensal do Município	Previsão Anual do Município	Previsão de Valor Mensal do Município (R\$)	Previsão de Valor Anual do Município (R\$)
02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	01 - Coleta de material	01 - Coleta de material por meio de punção/biópsia	10	120	640,00	7.680,00
	05 - Diagnóstico por ultrassonografia	02 - Ultrassonografias dos demais sistemas	190	2.280	4.598,00	55.176,00
	11 - Métodos diagnósticos em especialidades	06 - Diagnóstico em oftalmologia	22.200	266.400	333.000,00	3.996.000,00
03 - Procedimentos clínicos	01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	01 - Consultas médicas/outros profissionais de nível superior	4.000	48.000	40.000,00	480.000,00
04 - Procedimentos cirúrgicos	05 - Cirurgia do aparelho da visão	01 - Pálpebras e vias lacrimais	100	1.200	43.369,00	520.428,00
		02 - Músculos oculomotores	50	600	127.563,00	1.530.756,00
		03 - Corpo vítreo, retina, coroide e esclera	300	3.600	466.052,00	5.592.624,00
		04 - Cavidade orbitária e globo ocular	150	1.800	75.420,00	905.040,00
		05 - Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino	1.000	12.000	566.064,00	6.792.768,00
TOTAL			29.710	336.000	1.656.706,00	19.880.472,00

Nota: a capacidade de produção das empresas interessadas será apresentada somente no certame e assim definido o quantitativo de cada contrato.

Fonte: DCRAM/SMS. Elaboração própria.

Tabela 2 - Estimativa de quantidade de procedimentos a serem contratados pela SMS/Uberlândia em Oftalmologia – Glaucoma Clínico.

Grupo	Subgrupo	Forma de Organização	Procedimentos	Previsão Mensal do Município	Previsão Anual do Município	Previsão de Valor Mensal do Município (R\$)	Previsão de Valor Anual do Município (R\$)
	01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	01-consultas médicas/outros profissionais de nível superior	03.01.01.010-2 - CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVLIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	300	3.600	17.322,00	207.864,00
			0303050012 - ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	900	10.800	15.966,00	191.592,00
			0303050039 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)				
			0303050047 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)				
03 - Procedimentos clínicos		05 - Tratamento de doenças do aparelho da visão	0303050055 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	3.600	43.200	230.400,00	2.764.800,00
			0303050063 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)				
			0303050071 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)				

0303050080 - TRATAMENTO
OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE
COM GLAUCOMA MONOCULAR
(3ª LINHA)

0303050144 - TRATAMENTO
CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS
OFTALMOLÓGICAS DE ORIGEM
INFECCIOSA

0303050152 - TRATAMENTO
OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE
COM GLAUCOMA - 1ª LINHA
ASSOCIADA A 2ª LINHA -
MONOCULAR

0303050160 - TRATAMENTO
OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE
COM GLAUCOMA - 1ª LINHA
ASSOCIADA A 2ª LINHA -
BINOCULAR

0303050179 - TRATAMENTO
OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE
COM GLAUCOMA - 1ª LINHA
ASSOCIADA A 3ª LINHA -
MONOCULAR

0303050187 - TRATAMENTO
OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE
COM GLAUCOMA - 1ª LINHA
ASSOCIADA A 3ª LINHA -
BINOCULAR

0303050195 - TRATAMENTO
OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE
COM GLAUCOMA - 2ª LINHA
ASSOCIADA A 3ª LINHA -
MONOCULAR

0303050209 - TRATAMENTO
OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE
COM GLAUCOMA - 2ª LINHA
ASSOCIADA A 3ª LINHA -



BINOCULAR
 0303050217 - TRATAMENTO
 OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE
 COM GLAUCOMA MONOCULAR-
 ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª
 LINHAS
 0303050225 - TRATAMENTO
 OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE
 COM GLAUCOMA BINOCULAR -
 ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS

TOTAL	1.600	57.600	263.688,00	3.164.256,00
--------------	--------------	---------------	-------------------	---------------------

Nota 1: Tratamento Clínico de glaucoma exige habilitação pelo Ministério da Saúde.

Fonte: DCRAM/SMS. Elaboração própria.

Tabela 3 - Estimativa de quantidade de procedimentos a serem contratados pela SMS/Uberlândia em Oftalmologia – Glaucoma Clínico.

Grupo	Subgrupo	Forma de Organização	Procedimentos	Previsão Mensal do Município	Previsão Anual do Município	Previsão de Valor Mensal do Município (R\$)	Previsão de Valor Anual do Município (R\$)
03 - Procedimentos clínicos	01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	05 - Tratamento de doenças do aparelho da visão	03.03.05.023-3 - TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	100	1200	R\$ 147.678,00	R\$ 1.772.136,00
TOTAL				1.600	19.200		R\$ 1.772.136,00

- O valor foi estabelecido por cotação de preços, considerando o fornecimento da medicação pelo Contratado. Caso a medicação seja fornecida pelo Município, pelo Estado (SES) ou por decisão judicial, será pago o valor da Tabela SUS.

Tabela 4 - Estimativa de quantidade de procedimentos a serem contratados pela SMS/Uberlândia em Oftalmologia – Córnea Cirúrgica

Grupos	Subgrupos	Formas de Organização	Previsão Mensal do Município	Previsão Anual do Município	Previsão de Valor Mensal do Município (R\$)	Previsão de Valor Anual do Município (R\$)
05 - Transplantes de órgãos, tecidos e células	05 - Transplante de órgãos, tecidos e células	01 - Transplante de tecidos e células	8	96	16.560,00	198.720,00
	06 - Acompanhamento e intercorrências no pré e pós-transplante	01 - Acompanhamento de paciente no pré e pós-transplante	8	96	11.040,00	132.480,00
TOTAL			16	84	27.600,00	331.200,00

Nota 1: a capacidade de produção das empresas interessadas será apresentada somente no certame e assim definido o quantitativo de cada contrato.

Nota 2: Transplante de córnea exige habilitação pelo Ministério da Saúde.

Fonte: DCRAM/SMS. Elaboração própria.

Tabela 5 - Estimativa de quantidade de procedimentos e consultas a serem contratados pela SMS/Uberlândia em Oftalmologia – Ofertas de Cuidados Integrados (OCI)*

Grupos	Subgrupos	Formas de Organização	Procedimentos	Previsão Mensal do Município	Previsão Anual do Município	Previsão de Valor Mensal do Município (R\$)	Previsão de Valor Anual do Município (R\$)
09 - Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados	05 – Atenção em Oftalmologia	01 – Ofertas de Cuidados Integrados em Oftalmologia	09.05.01.001-9 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	500	6.000	100.000,00	1.200.000,00
09 - Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados	05 – Atenção em Oftalmologia	01 – Ofertas de Cuidados Integrados em Oftalmologia	09.05.01.002-7 - OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	100	1.200	20.000,00	240.000,00
09 - Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados	05 – Atenção em Oftalmologia	01 – Ofertas de Cuidados Integrados em Oftalmologia	09.05.01.003-5 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	1500	18.000	240.000,00	2.880.000,00
09 - Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados	05 – Atenção em Oftalmologia	01 – Ofertas de Cuidados Integrados em Oftalmologia	09.05.01.004-3 - OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	200	2.400	40.000,00	480.000,00
09 - Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados	05 – Atenção em Oftalmologia	01 – Ofertas de Cuidados Integrados em Oftalmologia	09.05.01.005-1 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA	50	600	12.500,00	150.000,00
09 - Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados	05 – Atenção em Oftalmologia	01 – Ofertas de Cuidados Integrados em Oftalmologia	09.05.01.006-0 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA	50	600	15.000,00	180.000,00
09 - Procedimentos	05 – Atenção	01 – Ofertas de	09.05.01.007-8 - OCI EXAMES OFTALMOLÓGICOS	50	600	10.000,00	120.000,00



para Ofertas de Cuidados Integrados	em Oftalmologia	Cuidados Integrados em Oftalmologia	SOB SEDAÇÃO				
TOTAL				2.450	29.400	437.500,00	5.250.000,00

Grupo 09 - Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados, subgrupo 05 - Atenção em Oftalmologia, forma de organização 01 - Ofertas de Cuidados Integrados em Oftalmologia.

A Oferta de Cuidados Integrados (OCI) é uma estratégia voltada à reorganização dos serviços de saúde com foco na integralidade da atenção, na coordenação do cuidado e na continuidade dos serviços prestados ao usuário. Seu objetivo principal é superar a fragmentação da atenção em saúde, promovendo um modelo mais eficiente, centrado no paciente e orientado por linhas de cuidado definidas.

Considerando que as Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) são um conjunto de procedimentos e tecnologias de cuidado necessários a uma atenção oportuna e com qualidade, integrados para concluir uma etapa na linha de cuidado ou na condução de agravos específicos de rápida resolução, de diagnóstico ou de tratamento.

A seguir, será apresentado a descrição de cada OCI e todos os procedimentos que são obrigatórios para sua execução

09.05.01.001-9 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS

Finalidade de avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários de 0 a 8 anos que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada, teste ortóptico e biomicroscopia e mapeamento de retina.

Código/ Nome	Procedimentos obrigatórios
09.05.01.001-9 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
	02.11.06.023-2 - TESTE ORTÓPTICO
	02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA
	02.11.06.002-0 – BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO

09.05.01.002-7 - OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO

Finalidade de avaliação diagnóstica, encaminhamento e. Gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada. Por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada, teste ortóptico, fundoscopia, tonometria, mapeamento de retina, retinografia colorida, consulta ou teleconsulta de retorno.

Código/ Nome	Procedimentos obrigatórios	Procedimentos opcionais, sem prejuízo da investigação diagnóstica resolutive
09.05.01.002-7 - OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	02.11.06.010-0- FUNDOSCOPIA
	02.11.06.023-2 - TESTE ORTÓPTICO	02.11.06.017-8 - RETINOGRÁFIA COLORIDA

Código/ Nome	Procedimentos obrigatórios	Procedimentos opcionais, sem prejuízo da investigação diagnóstica resolutive
		BINOCULAR
	02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA	
	02.11.06.025-9 - TONOMETRIA	
	02.11.06.002-0 – BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	

09.05.01.003-5 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS

Finalidade de avaliação diagnóstica, encaminhamento e. Gestão do cuidado de usuários, a partir de 9 anos de idade, que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada, teste ortóptico, tonometria, mapeamento de retina, biomicroscopia.

Código/ Nome	Procedimentos obrigatórios	Procedimentos opcionais, sem prejuízo da investigação diagnóstica resolutive
09.05.01.003-5 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	02.11.06.023-2 - TESTE ORTÓPTICO
	02.11.06.025-9 - TONOMETRIA	
	02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA	
	02.11.06.002-0 – BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	

09.05.01.004-3 - OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA

Finalidade de avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada com oftalmologista, tonometria, mapeamento de retina, retinografia colorida, biomicroscopia.

Código/ Nome	Procedimentos obrigatórios
09.05.01.004-3 - OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
	02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA
	02.11.06.017-8 – RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR
	02.11.06.002-0 – BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO
	02.11.06.025-9 - TONOMETRIA

09.05.01.005-1 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA

Finalidade de avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada com oftalmologista, tonometria, mapeamento de retina, retinografia colorida, biomicroscopia e ultrassonografia de globo ocular.

Código/ Nome	Procedimentos obrigatórios	Procedimentos opcionais, sem prejuízo da investigação diagnóstica resolutive
09.05.01.005-1 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA	03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	02.11.06.017-8 - RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR
	02.05.02.008-9 - ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	
	02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA	
	02.11.06.002-0 – BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	
	02.11.06.025-9 - TONOMETRIA	

09.05.01.006-0 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA

Finalidade de avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada com neuro oftalmologista, teste de visão de cores, campimetria, tonometria, mapeamento de retina, retinografia colorida e biomicroscopia.

Código/ Nome	Procedimentos obrigatórios
09.05.01.006-0 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA	03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
	02.11.06.003-8 – CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO
	02.11.06.025-9 - TONOMETRIA
	02.11.06.022-4 - TESTE DE VISÃO DE CORES
	02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA
	02.11.06.017-8 – RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR
	02.11.06.002-0 – BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO

09.05.01.007-8 - OCI EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO

Finalidade de avaliação diagnóstica especializada, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que apresentem condição para sedação na realização do conjunto de

procedimentos: consulta médica especializada em oftalmologia, sedação, tonometria e mapeamento de retina.

Código/ Nome	Procedimentos obrigatórios	Procedimentos opcionais, sem prejuízo da investigação diagnóstica resolutiva
09.05.01.007-8 - OCI EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO	03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	02.11.06.025-9 – TONOMETRIA
	04.17.01.006-0 - SEDAÇÃO	02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA

5. Estudo das Alternativas

Como formas de solução para atendimento à demanda reprimida em oftalmologia, foram identificadas duas alternativas: i) criação e ampliação do serviço na rede pública municipal; e ii) a participação complementar da iniciativa privada.

O município de Uberlândia conta com três estabelecimentos públicos de saúde que oferecem serviços em oftalmologia. São eles: Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC/UFU); Centro de Especialidades Médicas (CEM); e Unidade de Atendimento Integrado (UAI) São Jorge. Como informado na primeira seção deste Estudo, a gestão do HC-UFU compete ao poder executivo federal, fato que impossibilita a ampliação dos serviços de forma unilateral pela PMU e, por sua vez, o CEM e a UAI São Jorge, estabelecimentos de saúde geridos pela Missão Sal da Terra (MSDT), possuem limitações físicas para ampliação do número de vagas ofertadas.

É importante frisar também que a oferta de procedimentos pela rede pública municipal é demasiadamente restrita. Para melhor elucidar a atual situação do Município, dos mais de 90 (noventa) procedimentos em oftalmologia, apenas em três foram ofertadas vagas pela SMS no período de 15 de abril de 2024 a 14 de abril de 2025¹; os demais foram ofertados apenas pelas clínicas contratadas. Portanto, é notável que a rede municipal de saúde não tem capacidade de atender à demanda oftalmológica dos munícipes apenas utilizando a capacidade instalada dos estabelecimentos públicos geridos pela Prefeitura.

¹ São eles: Consulta Médica em Atenção Especializada; Mapeamento de Retina; Consulta para Diagnóstico/Reavaliação de Glaucoma (Tonometria, Fundoscopia e Campimetria).

Outro ponto a se considerar é que para a implantação do serviço na rede pública em capacidade de produção suficiente para absorver a demanda atendida pela rede privada contratada, seria necessário construir ou locar imóvel de área considerável para comportar o número de consultórios e centro cirúrgico, aquisição de diversos equipamentos e instrumentais, além da contratação ampliada de mão de obra especializada, o que teria alto custo para o Município.

A segunda alternativa mencionada é a complementação da oferta pública por meio da contratação de serviços oftalmológicos na rede privada de saúde. Tal alternativa permite célere ampliação da oferta de vagas sem a necessidade de investimento direto da PMU em recursos humanos, infraestrutura, materiais e insumos. Desse modo, ela possibilita agilizar o atendimento de pacientes que aguardam nas listas de espera, ensejando, assim, a redução do número de cidadãos que acessam os serviços de urgência e emergência.

Como citado na primeira seção, em abril de 2025, havia mais de 50 mil procedimentos aguardando nas filas de espera de oftalmologia. Diante disso e dos fatores mencionados no parágrafo anterior, a contratação complementar de serviços privados seria a melhor alternativa para atendimento dos indivíduos que aguardam por procedimentos nessa especialidade e para a administração municipal, que enfrenta limitações orçamentárias destinadas a investimentos em infraestrutura.

Em análise específica do serviço de oftalmologia, considerando que os valores praticados, com exceção do tratamento de retina com medicação da empresa contratada, são exclusivamente SUS, demonstra-se vantajosidade para o Município.

6. Produção, Preços e Publicidade do Orçamento

Para estimar a produção em oftalmologia do município, foi utilizado como *proxy* a oferta de vagas no período de 15 de abril de 2024 a 14 de abril de 2025. Ademais, vale ressaltar que os preços praticados pelo sistema público de saúde são disponibilizados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM (SIGTAP) do SUS, os quais foram empregados neste Estudo.

Nota-se nas Tabelas 4 e 5 que a maior parte dos procedimentos – cerca de um terço – foi realizada pelos estabelecimentos de saúde contratados pela PMU. Contata-se também que as maiores produções são em “Mapeamento de Retina” e “Consulta Médica em Atenção Especializada”, que representam aproximadamente 77% do total, seguido de cirurgias de catarata, denominada também de “Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável”, com mais de 2,6 mil produções por ano.

No que concerne aos preços, observa-se nas Tabelas 5 e 6 que os maiores preços praticados pelo SUS são em procedimentos cirúrgicos, com destaque para “Transplante de Córnea” e “Reconstituição Total de Pálpebra”, porém, ambos não foram ofertados pela rede municipal de saúde no período analisado.

Tabela 5 – Produção mensal e anual em oftalmologia pela rede própria de saúde de Uberlândia, no período de agosto de 2024 a julho de 2025, com quantidade, valor e preços unitários, por procedimento.

Código SIGTAP	Procedimento	Produção mensal de vagas	Produção anual de vagas	Valor unitário por procedimento (R\$)	Total de despesa anual (R\$)
0211060127	Mapeamento de Retina	33	401	24,24	9.720,24
0301010072	Consulta Médica em Atenção Especializada	1.462	17.544	10,00	175.440,00
0301010102	Consulta Para Diagnostico/Reavaliação De Glaucoma (Tonometria, Fundoscopia e Campimetria)	12	144	57,74	8.314,56
Total		1.507	18.089		193.474,80

Nota 1: valores dos procedimentos vigentes no SIGTAP em abr./2025.

Nota 2: atualmente, compõe a rede própria de saúde o Ambulatório de Oftalmologia e a UAI São Jorge. Porém, no período analisado, a UBSF Jardim das Palmeiras II também ofertadas vagas nessa especialidade.

Fonte: DCRAM/SMS; SIGTAP/Ministério da Saúde. Elaboração própria.

Tabela 6 – Produção anual em oftalmologia pelas clínicas contratadas, no período de agosto de 2024 a julho de 2025, com quantidade, valor e preços unitários, por procedimento.

PROCEDIMENTOS	Produção anual	VALOR Total (R\$)	Valor unitário por procedimento (R\$)
0201010097 - BIOPSIA DE CONJUNTIVA	1	31,10	31,10
0201010356 - BIOPSIA DE PALPEBRA	1	18,33	18,33
0205020020 - PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	3.115	46.133,15	14,81
0205020089 - ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	244	5.904,80	24,20
0211060011 - BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	16.230	393.415,20	24,24
0211060020 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	48.221	595.047,14	12,34
0211060038 - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	2.902	116.080,00	40,00
0211060054 - CERATOMETRIA	392	1.321,04	3,37
0211060100 - FUNDOSCOPIA	15.616	52.625,92	3,37
0211060119 - GONIOSCOPIA	1.690	11.390,60	6,74
0211060127 - MAPEAMENTO DE RETINA	51.266	1.242.687,84	24,24
0211060143 - MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	20.681	501.307,44	24,24
0211060151 - POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	15.809	53.276,33	3,37
0211060178 - RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR	2.732	67.425,76	24,68
0211060186 - RETINOGRRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	766	49.024,00	64,00
0211060259 - TONOMETRIA	53.209	179.314,33	3,37
0211060267 - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea	14.500	351.480,00	24,24
0211060283 - TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	5.663	271.824,00	48,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	43.815	438.150,00	10,00
0301010102 - CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	278	16.051,72	57,74
0301100152 - RETIRADA DE PONTOS DE CIRURGIAS BASICAS (POR PACIENTE)	6	0,00	0,00
0303050012 - ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	3.329	59.056,46	17,74
0303050039 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	125	2.332,50	18,66
0303050047 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	27	2.143,26	79,38
0303050055 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	194	24.828,12	127,98
0303050063 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)	11	136,84	12,44
0303050071 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	5	264,60	52,92
0303050080 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	24	2.047,92	85,33
0303050152 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	50	3.268,00	65,36
0303050160 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	172	16.862,88	98,04
0303050179 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	36	3.519,72	97,77
0303050187 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	189	27.714,96	146,64
0303050195 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	12	1.659,00	138,25
0303050209 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	31	6.428,16	207,36
0303050217 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	41	6.178,29	150,69
0303050225 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	2.060	465.601,20	226,02
0303050233 - TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	352	220.802,56	627,28
0405010010 - CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	227	84.478,75	203,74
0405010036 - DACRIOCISTORRINOSTOMIA	14	14.319,27	681,87
0405010079 - EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	95	14.367,15	78,75
0405010125 - RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	4	1.648,51	311,04
0405010133 - RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA	237	292.635,62	1.138,66
0405010141 - SIMBLEFAROPLASTIA	2	407,48	203,74
0405010168 - SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	1	22,93	22,93
0405010176 - SUTURA DE PALPEBRAS	30	4.319,70	143,99
0405010192 - TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	12	3.346,80	278,90
0405020015 - CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	12	47.201,28	1.661,76

PROCEDIMENTOS	Produção anual	VALOR Total (R\$)	Valor unitário por procedimento (R\$)
0405020023 - CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	11	23.356,40	1.167,82
0405030045 - FOTOCOAGULACAO A LASER	40	4.304,40	107,61
0405030053 - INJECAO INTRA-VITREO	1	82,28	82,28
0405030070 - RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	366	535.054,32	1.074,86
0405030134 - VITRECTOMIA ANTERIOR	36	19.351,24	381,08
0405030169 - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	6	25.098,72	4.183,12
0405030177 - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	470	3.457.732,92	4.701,84
0405030193 - PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	2.431	1.360.438,77	430,46
0405030223 - REMOÇÃO DE OLEO DE SILICONE	90	42.174,00	468,60
0405040024 - CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES	1	1.238,34	619,17
0405040075 - EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR	1	587,51	587,51
0405040091 - EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR	2	3.253,30	650,66
0405040105 - EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	18	20.714,74	846,19
0405040130 - INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	365	8.369,45	22,93
0405040199 - TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	2	232,84	116,42
0405040202 - TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	606	450.482,56	449,44
0405040210 - REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	5	4.917,02	453,60
0405050020 - CAPSULOTOMIA A YAG LASER	2.892	452.174,58	112,77
0405050089 - EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	1	82,28	82,28
0405050097 - FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	47	24.985,20	531,60
0405050143 - IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	28	61.365,04	902,95
0405050151 - IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	19	28.722,13	1.112,83
0405050178 - IRIDECTOMIA CIRURGICA	4	1.189,84	297,46
0405050208 - PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	15	1.234,20	82,28
0405050232 - RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	1	794,89	794,89
0405050291 - SUTURA DE CONJUNTIVA	5	411,40	82,28
0405050313 - TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	5	7.723,60	965,45
0405050321 - TRABECULECTOMIA	268	307.127,79	898,35
0405050364 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	932	195.300,60	209,55
0405050372 - FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	6.836	5.274.657,60	771,60
0405050380 - CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	4	3.580,64	895,16
0405050402 - RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	7	2.049,04	292,72
0505010097 - TRANSPLANTE DE CORNEA	6	12.420,00	2.070,00
Total Geral	319.950	18.029.308,30	

Nota 2: valores dos procedimentos vigentes no SIGTAP em julho/2025.

Fonte: DCRAM/SMS; SIGTAP/Ministério da Saúde. Elaboração própria

A fim de complementar as análises desta seção, a Tabelas 5 reporta a produção oftalmológicas das clínicas contratadas medidas no período de um ano, agosto de 2024 a julho de 2025. Nota-se a expressiva quantidade de cirurgia de catarata, de exames e de diversos procedimentos cirúrgicos e tratamentos. Ainda, durante o período analisado, foram destinados mais de cinco milhões de reais para cirurgia de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável (cirurgia de catarata).

Não obstante, é possível verificar o volume da produção em consultas oftalmológicas, com quase 40 (quarenta) mil atendimentos. Além disso, pode-se notar que o poder público paga R\$ 10 por consulta médica em atenção especializada, conforme tabela SIGTAP. Constata-se também que foram realizados mais de 50 (cinquenta) mil mapeamentos de retina, o que gerou custo de mais de um milhão de reais para os cofres públicos, considerando o preço de R\$ 24,24 por procedimento realizado.

Portanto, conclui-se com base nos dados apresentados que a rede municipal de saúde não possui capacidade instalada suficiente para suprir toda a demanda oftalmológica do Município. Além disso, os preços praticados pela esfera pública são padronizados e disponibilizados no SIGTAP. Diante disso, a sétima seção expõe e discute os pormenores da solução escolhida.

7. Escolha e descrição da Solução, Manutenção e Assistência Técnica

Diante do exposto na sexta seção, a solução mais vantajosa para o Município é a contratação da rede privada em complementação ao SUS. Para esse objeto, o credenciamento é o processo de contratação mais adequado, pois atende ao disposto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017, Título VI – Da Participação Complementar, Capítulo I – Das Disposições Gerais, artigo 6, inciso XLIII e artigo 79, inciso I ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que o define como “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.”

Considerando ainda alternativas para contratação, como pregão ou concorrência pública, salientamos que o que norteou a contratação fundamentada no art. 79, I foi a possibilidade de se contratar não somente um prestador, mas vários prestadores ao longo do período de publicação do credenciamento. Tal possibilidade confere flexibilidade à administração pública, que poderá contratar com empresas localizadas em diferentes locais da cidade e ainda distribuir sua demanda em mais de um prestador, trazendo segurança tanto a administração quanto ao usuário, que não ficaria refém de um único prestador.

Quanto ao credenciamento a critério de terceiros, prevista no inciso II, apesar de também possibilitar múltiplas contratações, vai de encontro a necessidade da Secretaria de manter o equilíbrio entre as contratações para não se privilegiar ou perder prestadores em potencial.

8. Justificativa para Parcelamento ou Adjudicação Conjunta

A aquisição dos procedimentos principais será realizada por itens, de acordo com a Súmula nº 247 do TCU, uma vez que o objeto é divisível e sua adjudicação em separado aumenta o universo de participantes.

9. Contratações Correlatas ou Interdependentes

A presente contratação não possui vínculo com outras contratações da pasta ou de outros órgãos desta administração.

Os procedimentos mencionados nas Tabelas 1, 2, 3 e 4 possuem demandas extensas, com tempo de espera superior a seis anos. Quando o paciente, que necessita de exames auxiliares para o tratamento adequado, realiza a consulta em oftalmologia, esse é inserido na respectiva fila do procedimento solicitado pelo profissional. Tal solicitação é destinada aos prestadores que executam o serviço e, após realizar o último exame, muitas vezes o primeiro já perdeu a “validade”, uma vez nesse intervalo de tempo entre a realização do exame e o retorno à consulta, o paciente pode ter sofrido alterações no seu quadro de saúde, que, no geral, se agrava, tornando o tratamento ainda mais oneroso ao sistema público de saúde.

Assim, embora haja semelhança nos objetos acessórios, a contratação principal é interdependente.

10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Com a solução adotada, esta administração espera atender maior número de pacientes em um espaço de tempo menor, com a redução das filas de espera. E, ainda, reduzir a possibilidade de agravamento do problema clínico do paciente em virtude da demora do atendimento.

Havendo a contratação mínima do montante integral pretendido, a previsão é de atender a demanda reprimida em 1 (um) ano e as novas indicações de serem agendadas em menor tempo de espera.

11. Providências a Serem Adotadas para a Contratação e Execução

Após a consolidação deste ETP, serão produzidas as fases de acordo com o Quadro 1.



Quadro 1 – Cronograma de atividades após conclusão do ETP

Período	Atividade
Até 30/09/2025	Finalizar o Termo de Referência Provisório.
Até 27/10/2025	Enviar toda a documentação para a Diretoria de Compras, requerendo a abertura do credenciamento.

Fonte: DCRAM/SMS. Elaboração própria.

É importante ressaltar que a equipe de fiscalização do contrato não é experiente. Diante disso, será necessário o treinamento e capacitação de novos servidores para o acompanhamento até a assinatura do contrato.

12. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A contratação em questão não causará impactos ambientais, uma vez que a RDC 306/ANVISA – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

13. Posicionamento Conclusivo

Assim, entende-se que a contratação em questão, com as especificidades detalhadas, é a solução adequada para os problemas enfrentados pela administração no momento, sendo o gasto público empenhado nos moldes descritos vantajoso para a administração municipal e, por consequência, aos administrados.

Uberlândia, data da assinatura eletrônica.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente edital tem por objeto contratar as empresas especializadas interessadas na realização de serviços de consultas, exames e procedimentos ambulatoriais e hospitalar em Oftalmologia para atender a Rede Municipal de Saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, procedimentos estes disponíveis através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) do Sistema Único de saúde – SUS (endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>) a fim de atender a demanda do Município de Uberlândia, por intermédio do seu Complexo Reguladora, nos termos do Quadro 1, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Grupo	Subgrupo	Forma de Organização	Previsão Mensal do Município	Previsão Anual do Município	Previsão de Valor Mensal do Município (R\$)	Previsão de Valor Anual do Município (R\$)
02 - Procedimentos com finalidade e diagnóstica	01 - Coleta de material	01 - Coleta de material por meio de punção/biópsia	10	120	640,00	7.680,00
	05 - Diagnóstico por ultrassonografia	02 - Ultrassonografias dos demais sistemas	190	2.280	4.598,00	55.176,00
	11 - Métodos diagnósticos em especialidades	06 - Diagnóstico em oftalmologia	22.200	266.400	333.000,00	3.996.000,00
03 - Procedimentos clínicos	01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	01 - Consultas médicas/outros profissionais de nível superior	4.000	48.000	40.000,00	480.000,00
04 - Procedimentos cirúrgicos		01 - Pálpebras e vias lacrimais	100	1.200	43.369,00	520.428,00
		02 - Músculos oculomotores	50	600	127.563,00	1.530.756,00
		03 - Corpo vítreo, retina, coróide e esclera	300	3.600	466.052,00	5.592.624,00
		04 - Cavidade orbitária e globo ocular	150	1.800	75.420,00	905.040,00
		05 - Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino	1.000	12.000	566.064,00	6.792.768,00
TOTAL			29.710	336.000	1.656.706,00	19.880.472,00

Nota: a capacidade de produção das empresas interessadas será apresentada somente no certame e assim definido o quantitativo de cada contrato.

Fonte: DGRAM/SMS. Elaboração própria.

Grupo	Subgrupo	Forma de Organização	Procedimentos	Previsão Mensal do Município	Previsão Anual do Município	Previsão de Valor Mensal do Município (R\$)	Previsão de Valor Anual do Município (R\$)
	01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	01- consultas médicas/ outros profissionais de nível superior	03.01.01.010-2 - CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REALIZAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	300	3.600	17.322,00	207.864,00
			0303050012 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	900	10.800	15.966,00	191.592,00
			0303050039 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)				
03 - Procedimentos clínicos		05 - Tratamento de doenças do aparelho da visão	0303050047 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)				
			0303050055 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	3.600	43.200	230.400,00	2.764.800,00
			0303050063 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)				
			0303050071 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO				

DE PACIENTE COM
GLAUCOMA
MONOCULAR (2ª
LINHA)

0303050080 -
TRATAMENTO
OFTALMOLÓGICO
DE PACIENTE COM
GLAUCOMA
MONOCULAR (3ª
LINHA)

0303050144 -
TRATAMENTO
CLÍNICO DE
INTERCORRÊNCIAS
OFTALMOLÓGICAS
DE ORIGEM
INFECCIOSA

0303050152 -
TRATAMENTO
OFTALMOLÓGICO
DE PACIENTE COM
GLAUCOMA - 1ª
LINHA ASSOCIADA
A 2ª LINHA -
MONOCULAR

0303050160 -
TRATAMENTO
OFTALMOLÓGICO
DE PACIENTE COM
GLAUCOMA - 1ª
LINHA ASSOCIADA
A 2ª LINHA -
BINOCULAR

0303050179 -
TRATAMENTO
OFTALMOLÓGICO
DE PACIENTE COM
GLAUCOMA - 1ª
LINHA ASSOCIADA
A 3ª LINHA -
MONOCULAR

0303050187 -
TRATAMENTO
OFTALMOLÓGICO
DE PACIENTE COM
GLAUCOMA - 1ª
LINHA ASSOCIADA
A 3ª LINHA -
BINOCULAR

0303050195 -
TRATAMENTO
OFTALMOLÓGICO
DE PACIENTE COM
GLAUCOMA - 2ª
LINHA ASSOCIADA
A 3ª LINHA -
MONOCULAR

0303050209 -

TRATAMENTO
OFTALMOLÓGICO
DE PACIENTE COM
GLAUCOMA - 2ª
LINHA ASSOCIADA
A 3ª LINHA -
BINOCULAR
0303050217 -
TRATAMENTO
OFTALMOLÓGICO
DE PACIENTE COM
GLAUCOMA
MONOCULAR-
ASSOCIAÇÃO DE 1ª,
2ª E 3ª LINHAS
0303050225 -
TRATAMENTO
OFTALMOLÓGICO
DE PACIENTE COM
GLAUCOMA
BINOCULAR -
ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª
E 3ª LINHAS

TOTAL	1.600	57.600	263.688,00	3.164.256,00
--------------	--------------	---------------	-------------------	---------------------

Nota 1: Tratamento Clínico de glaucoma exige habilitação pelo Ministério da Saúde.

Fonte: DCRAM/SMS. Elaboração própria.

Grupo	Subgrupo	Forma de Organização	Procedimentos	Previsão Mensal do Município	Previsão Anual do Município	Previsão de Valor Mensal do Município (R\$)	Previsão de Valor Anual do Município (R\$)
03 - Procedimentos clínicos	01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	05 - Tratamento de doenças do aparelho da visão	03.03.05.023-3 - TRATAMENTO MEDICAMENTOS O DE DOENÇA DA RETINA	100	1200	R\$ 147.678,00	R\$ 1.772.136,00
TOTAL				1.600	19.200		R\$ 1.772.136,00

- O valor foi estabelecido por cotação de preços, considerando o fornecimento da medicação pelo Contratado. Caso a medicação seja fornecida pelo Município, pelo Estado (SES) ou por decisão judicial, será pago o valor da Tabela SUS.

Tabela 4 - Estimativa de quantidade de procedimentos a serem contratados pela SMS/Uberlândia em Oftalmologia – Córnea Cirúrgica

Grupos	Subgrupos	Formas de Organização	Previsão Mensal do Município	Previsão Anual do Município	Previsão de Valor Mensal do Município (R\$)	Previsão de Valor Anual do Município (R\$)
05 - Transplantes de órgãos, tecidos e células	05 - Transplante de órgãos, tecidos e células	01 - Transplante de tecidos e células	8	96	16.560,00	198.720,00
	06 - Acompanhamento e intercorrências no pré e pós-transplante	01 - Acompanhamento de paciente no pré e pós-transplante	8	96	11.040,00	132.480,00
TOTAL			16	84	27.600,00	331.200,00

Nota 1: a capacidade de produção das empresas interessadas será apresentada somente no certame e assim definido o quantitativo de cada contrato.

Nota 2: Transplante de córnea exige habilitação pelo Ministério da Saúde.

Fonte: DCRAM/SMS. Elaboração própria.

Grupos	Subgrupos	Formas de Organização	Procedimentos	Previsão Mensal do Município	Previsão Anual do Município	Previsão de Valor Mensal do Município (R\$)	Previsão de Valor Anual do Município (R\$)
09 - Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados	05 - Atenção em Oftalmologia	01 - Ofertas de Cuidados Integrados em Oftalmologia	09.05.01.001-9 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	500	6.000	100.000,00	1.200.000,00
09 - Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados	05 - Atenção em Oftalmologia	01 - Ofertas de Cuidados Integrados em Oftalmologia	09.05.01.002-7 - OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	100	1.200	20.000,00	240.000,00
09 - Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados	05 - Atenção em Oftalmologia	01 - Ofertas de Cuidados Integrados em Oftalmologia	09.05.01.003-5 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	1500	18.000	240.000,00	2.880.000,00
09 - Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados	05 - Atenção em Oftalmologia	01 - Ofertas de Cuidados Integrados em Oftalmologia	09.05.01.004-3 - OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	200	2.400	40.000,00	480.000,00
09 - Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados	05 - Atenção em Oftalmologia	01 - Ofertas de Cuidados Integrados em Oftalmologia	09.05.01.005-1 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA	50	600	12.500,00	150.000,00
09 - Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados	05 - Atenção em Oftalmologia	01 - Ofertas de Cuidados Integrados em Oftalmologia	09.05.01.006-0 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA	50	600	15.000,00	180.000,00
09 - Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados	05 - Atenção em Oftalmologia	01 - Ofertas de Cuidados Integrados em Oftalmologia	09.05.01.007-8 - OCI EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO	50	600	10.000,00	120.000,00
TOTAL				2.450	29.400	437.500,00	5.250.000,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, podendo seus padrões de desempenho e qualidade serem avaliados objetivamente com base na legislação específica.

2. VALOR ESTIMADO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 30.398.064,00 (trinta milhões trezentos e noventa e oito mil sessenta e quatro reais) anuais, conforme custos unitários.

2.2. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

2.3. Os documentos juntados ao processo para formação de preço atendem aos critérios exigidos, resguardada a particularidade do serviço prestado.

2.4. Foram realizadas pesquisas de mercado, Banco de Preços e de constatações de outros órgãos públicos, incluindo o IPSEMG que atende à população de Uberlândia e trabalha com fornecedores locais para atender os servidores públicos do Estado que residem na cidade.

2.5. Assim, fica demonstrado que o preço orçado é viável e vantajoso ao Município.

2.6. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

2.6.1. A demanda será distribuída igualmente entre os credenciados, respeitando a capacidade de produção ofertada ao SUS, através da Planilha de Capacidade de Produção (Anexo II).

2.6.2. Os agendamentos dos procedimentos dos pacientes inseridos na fila de espera, ocorrerão pela Central de Regulação Municipal, por meio da disponibilização das agendas dos credenciados, de forma sequencial (um para cada credenciado para o procedimento).

2.6.3. A cada novo credenciamento, haverá a redistribuição das quantidades, com a inserção do novo credenciado na sequência de agendamentos.

2.6.4. A sequência dos credenciados será ordem alfabética do dia disponibilizado para agendamento.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de até 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. O empenho deverá ser para cada pagamento após produção.

3.2. A vantajosidade econômica da manutenção da contratação deverá ser atestada a cada exercício pelo gestor do contrato, devendo ser emitido novo empenho a cada exercício.

3.3. Caso a manutenção do contrato se torne desvantajosa, poderá ser procedida sua extinção, sem ônus, pelo gestor do contrato, nos termos do art. 106, inciso III e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o exposto no Estudo Técnico Preliminar, Item 3.4. Da Duração do Contrato.

3.5. O Edital de Credenciamento deverá permanecer aberto para o recebimento de novas propostas, durante 5 (cinco) anos ou enquanto se mantiver a necessidade de contratação deste objeto, com prorrogação automática e republicação anual, em atenção ao previsto no I, parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA REVISÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

4.1. O reajuste dos valores dos exames da TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS, ocorrerá de acordo com o reajuste estabelecido pelo Ministério da Saúde, para a referida tabela.

4.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do INPC para os exames com valores adicionais à Tabela SUS, após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;

4.3. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir do advento da data base.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o valor interregno mínimo de 12(doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5. A data de consolidação do orçamento é 22/10/2025.

4.6. A Administração poderá realizar e os credenciados poderão solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, ou seja, a revisão dos preços estabelecidos, a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento/contrato.

4.7. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do valor da contratação por iniciativa da Administração ou de qualquer um dos credenciados, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

4.8. A extinção do credenciamento/contrato não configurará óbice para o deferimento da revisão solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

4.9. A revisão ou atualização dos preços deverá ocorrer sobre os preços fixados no edital do credenciamento com reflexos sobre todos os contratos celebrados, mantendo a igualdade de preços a ser praticada entre todos os credenciados.

4.10. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência.

4.11. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.2 Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, e serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no Apêndice deste Termo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

6.2. Da participação de ME e EPP

6.2.1. Na presente licitação não haverá limitação para participação de empresas qualificadas como microempresas e/ou empresas de pequeno porte, vez que na modalidade chamamento público, não há concorrência, as empresas participarão respeitando sua capacidade de produção.

6.3. Da participação de consórcios

6.3.1. Vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente,

não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de equipamento e/ou contratação de serviços comuns, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, conseqüentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

6.4. Da Subcontratação

6.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de Execução

7.1.1. A agenda das vagas para realização dos procedimentos contratados deverá ser disponibilizada à Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação Municipal/SMS, logo após a formalização da assinatura do contrato, conforme quantidades contratualizadas, especificando o dia e horário, além de ser necessário informar a esta quanto à realização ou absenteísmo do paciente.

7.1.2. A CONTRATADA deverá realizar a confirmação da presença do paciente quanto à realização da consulta no sistema FastMedic.

7.1.3. CONTRATADA, somente atenderá os pacientes, com prévia autorização e agendamento pela Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do sistema FastMedic.

7.1.4. Quando a prestação de serviços fora para exames, a CONTRATADA deverá orientar à Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação Municipal da Secretaria Municipal de Saúde (DCRAM/SMS) e aos pacientes quanto ao preparo para a realização do exame.

7.1.4.1. A CONTRATADA deverá inserir o resultado dos exames juntamente com laudo e imagens, no sistema FastMedic. Estes, deverão estar com assinatura eletrônica, obrigatoriamente, com prazo de 7 dias úteis após a data de realização do procedimento.

7.1.5. A CONTRATANTE, após o paciente realizar os procedimentos solicitados, entrará em contato com a CONTRATADA informando da realização e solicitará à mesma a continuidade do acompanhamento do paciente.

7.1.6. As consultas deverão ser realizadas na sede da CONTRATADA.

7.1.7. Compete à CONTRATANTE comunicar ao paciente a data e horário da primeira consulta.

7.1.8. Compete à CONTRATADA comunicar ao paciente a data e horário da realização das consultas, exames, cirurgias e tratamentos subsequentes.

7.1.9. Manter atualizados os prontuários dos pacientes e o arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.

7.1.10. No caso de término do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os arquivos digitais e físicos para a Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.11. A CONTRATADA será supervisionada de acordo com as diretrizes do SUS, por meio da supervisão médica da Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação Municipal da Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.12. Os procedimentos, objetos deste contrato, deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e legalmente registrados nos órgãos competentes, conforme normatização do Conselho Federal de Medicina e Comissão Nacional de Residência Médica.

7.1.13. A CONTRATADA responsabilizará por todo o material necessário para a realização dos procedimentos, objeto deste contrato.

7.1.14. A CONTRATADA se obriga a apresentar as informações regulares do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela CONTRATANTE e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MG.

7.1.15. A CONTRATADA deverá preencher os laudos de solicitação de BPA-Individualizado/APAC no sistema de informação FAST MEDIC ou outro sistema de informação utilizado pela SMS/DCRAM, até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento. Este laudo, será autorizado e será gerado uma numeração de autorização de BPAI/APAC que deverão ser informados no faturamento dos procedimentos realizados, por meio dos sistemas BPA-I BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL INDIVIDUALIZADO/APAC MAGNETICO, ou outros sistemas de informação de produção

de serviços ou de monitoramento que venham a ser implementados no âmbito do SUS pelo DATASUS/MS.

7.1.16. A CONTRATADA deverá, ainda, registrar e apresentar mensalmente a totalidade dos dados de forma magnética para o processamento no SIASUS - Sistema de Informação Ambulatorial. Todos os arquivos de produção deverão ser enviados através dos sistemas disponibilizados pelo DATASUS: BPAI - Boletim de produção ambulatorial individualizado e APAC – AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ALTO CUSTO, ou ainda, por outros sistemas de informação de produção de serviços ou de monitoramento que venham a ser implementados no âmbito do SUS, para alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS. O arquivo com a produção deverá ser enviado de forma magnética ao Núcleo de Faturamento e Processamento da Diretoria de Controle Regulação e Avaliação Municipal DCRAM da SMS, nos dias estabelecidos pela mesma, para atender ao prazo de envio das informações ao Ministério da Saúde.

7.1.17. A empresa Contratada obriga-se a executar os serviços, objeto desta contratação, dentro da melhor técnica, prestando rigorosa observância às instruções das legislações pertinentes.

7.1.18. Em caso de intercorrências oriundas dos procedimentos contratados, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos procedimentos que se fizerem necessários garantindo a integralidade da assistência ao paciente.

7.1.19. É vedada cobrança, aos pacientes e/ou responsáveis, pelos atendimentos prestados à clientela SUS encaminhada pela SMS.

7.1.20. A CONTRATADA obriga-se a atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviço.

7.1.21. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento profissional previsto no contrato, e também comunicar mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por relatório à DCRAM/SMS todos estes casos ocorridos dentro de cada mês;

7.1.22. Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, caso o paciente seja criança, adolescente, gestante, portador de necessidades especiais e/ou idoso.

7.1.23. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas exigidas nesta contratação.

7.1.24. A CONTRATADA deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos transporte ou recursos humanos. A Contratada deverá ter recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade.

7.1.25. A CONTRATADA disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI (Equipamentos de Proteção Individual).

7.1.26. As quantidades estimadas de procedimentos podem sofrer alterações de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia e de acordo com a legislação vigente. Qualquer alteração deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

7.1.27. A CONTRATADA prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do contrato, em especial.

7.1.28. A CONTRATADA deve respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho.

7.1.29. A CONTRATADA deverá disponibilizar a qualquer momento, mediante solicitação da DCRAM/SMS, uma cópia da base de dados com todas as informações das consultas e exames realizados, mantendo um canal de comunicação para troca de informações.

7.1.30. A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

7.1.31. A CONTRATADA deverá esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

7.1.32. A CONTRATADA obriga-se a notificar a DCRAM/SMS sobre as eventuais alterações na capacidade de produção contratualizada do serviço, bem como a alteração dos responsáveis técnicos.

7.1.33. A eventual mudança do endereço do serviço e/ou alteração no quadro de profissionais deverá ser, imediatamente, comunicada a DCRAM/SMS, por meio de atualização no cadastro de estabelecimento de saúde – CNES.

7.1.34. Não será paga qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos inscritos na tabela.

7.1.35. O modelo de atendimento a prestados pela CONTRATADA segue a logica de linha de cuidado. A DCRAM/SMS reunira com a CONTRATADA para apresentar o fluxo e protocolos de acesso que deverão ser seguidos por ambas as partes.

7.1.36. A realização do procedimento "**Tratamento Medicamentoso de Doença da Retina**" deverá seguir integralmente o **Protocolo de Diretrizes Clínicas** publicado pelo **Ministério da Saúde**.

7.1.36.1. Quando o medicamento **anti-VEGF** for fornecido por meio de **demanda judicial ou por meio do Município ou Estado (SES)**, será devido **apenas o valor do procedimento**, conforme estabelecido na **Tabela SIGTAP**, não cabendo qualquer pagamento adicional à contratada.

7.1.36.2. Quando o medicamento **anti-VEGF** for fornecido diretamente pela **CONTRATADA**, será devido, além do valor do procedimento, o pagamento da **complementação correspondente**, conforme valores previamente pactuados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das Obrigações da Contratante:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela CONTRATADA, através da Diretoria de Controle Regulação e Avaliação Municipal (DCRAM), especialmente designados para execução deste acompanhamento.

8.1.2. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, se necessário, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.

8.1.3. Estabelecer os indicadores para acompanhamento dos serviços prestados e aplicar as sanções estabelecidas quando necessário.

8.1.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste instrumento.

8.2. Das Obrigações da Contratada:

8.2.1. Atender todos os pacientes direcionados ao serviço, com prévia autorização e encaminhamento, via sistema FastMedic ou outro Sistema de Informação utilizado pela SMS/Uberlândia, pela Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação Municipal da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.2. Responsabilizar-se pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária,

negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

8.2.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

8.2.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.2.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.2.6. Permitir ao CONTRATANTE a fiscalização junto à CONTRATADA, para a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s).

8.2.7. Responsabilizar-se por todo o material necessário para a realização dos procedimentos, objeto deste contrato.

8.2.8. Realizar mensalmente a pesquisa de satisfação do cliente, utilizando ferramenta específica. Esta ferramenta deverá conter questões objetivas que eliminem margens de erro de interpretação durante a análise. Após a coleta de dados, a CONTRATADA deverá realizar análise crítica e estruturação do plano de ação de melhorias.

8.2.9. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde trimestralmente o resultado da pesquisa realizada e o plano de ação de melhorias, descritas no item anterior.

8.2.10. Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) e com a devida atualização do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.2.11. Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES devidamente atualizado para evitar possíveis glosas do sistema de faturamento/processamento de dados.

8.2.12. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde (SUS) e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, devendo constar endereço e telefone da Ouvidoria Municipal.

8.2.13. Seguir as orientações contidas no relatório de Inspeção Sanitária e parecer técnico da Vigilância Sanitária – VISA.

8.2.14. As empresas contratadas deverão observar, durante a vigência Contratual, as Portarias, Resoluções e demais legislação específica, em consonância com o previsto no Item 3.2. do ETP.

8.3. Materiais a serem disponibilizados

8.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, sem que ocasione prejuízo à prestação do serviço objeto deste contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, das estratégias para execução do objeto, do mecanismo de fiscalização descrito no Anexo I do Sistema de Avaliação, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

9.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os

melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

9.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas

adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.18. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.19. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.20.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.20.2. A Avaliação dos Serviços prestados será realizada mensalmente pela DCRAM/SMS, com participação de representantes da Contratada.

9.20.3. O acompanhamento dos serviços prestados terá a supervisão direta, conforme normas e diretrizes estabelecidas no SUS, por meio da Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação Municipal da Secretaria Municipal de Saúde (DCRAM/SMS).

9.20.4. A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

9.20.5. Os serviços prestados deverão apresentar um padrão de qualidade que será avaliado segundo os seguintes critérios:

- A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, relatórios trimestrais do controle de qualidade (interno ou externo), com objetivo assegurar a confiabilidade e qualidade dos serviços prestados;
- Para fiscalização, serão utilizados os indicadores constantes no Anexo I – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO para avaliação trimestral da prestação de serviços pela CONTRATADA;
- A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE, pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.
- Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;
- Em qualquer hipótese, é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I -Sistema de Avaliação.

10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.2.1. Não produzir os resultados acordados;

10.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.3. Do Recebimento

10.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.3.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.3.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, através do envio de remessas do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, ressalvadas as possibilidades de glosas e reapresentações, descrito no Item Forma de Pagamento.

10.3.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.3.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do

contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para adotar as providências cabíveis.

10.3.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 20.154/2023 ou outro instrumento que vier a substituí-lo ou regulamentá-lo.

10.3.11. Para os itens de contratação cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

10.3.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.3.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.3.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.3.15. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.4. Liquidação

10.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, inciso I do Decreto Municipal nº 20.154 de 1º de fevereiro de 2023.

10.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.4.5. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.

10.4.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

10.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

10.4.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão

que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.4.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.4.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.4.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.5. Prazo de pagamento

10.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154 de 1º de fevereiro de 2023.

10.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

10.5.3. No caso de atraso pelo Contratante, sem culpa do Contratado, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

10.6. Forma de pagamento

10.6.1. A produção será apresentada mensalmente, por meio do BPAI, onde a CONTRATADA registra o atendimento referente ao período de atendimento, que irá gerar

os valores da produção aprovada, por meio da consistência dos dados de procedimento realizado e do cadastro atualizado (CNES).

10.6.2. A fatura dos serviços prestados deverá ser encaminhada à Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação/SUS, com toda a documentação comprobatória, conforme normas vigentes do SUS, segundo cronograma previamente determinado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

10.6.3. Os pagamentos das faturas somente serão efetuados após conferência e validação da relação dos pacientes encaminhados pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde, que será apresentado juntamente com a fatura.

10.6.4. A CONTRATANTE, após a revisão dos documentos e avaliação dos indicadores de qualidade, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONTRATADA (número da conta e nome do Banco a ser por ela fornecidos), a partir do crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde.

10.6.5. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas ao Contratado para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

10.6.6. As contas apresentadas pela CONTRATADA, quando rejeitadas pela CONTRATANTE, por cortes, glosas ou reduções gerarão a possibilidade de interposição de recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pela Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação/SUS.

10.6.7. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a descontar no mês subsequente o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia cientificação da CONTRATADA.

10.6.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.6.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.

10.6.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.6.13. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art.4º, IN 1.234/2012.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/CREDENCIAMENTO, com amparo no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa específica anexa.

11.2. Exigências de habilitação

11.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a mesma deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inc. II, da mesma Lei.

11.2.2. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

11.2.2.1. Serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no Apêndice deste Termo.

11.3. Qualificação Técnica e Técnico-Profissional

11.3.1. Para a Qualificação Técnica, as interessadas deverão possuir os seguintes documentos:

11.3.1.1- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, com dados devidamente atualizados (PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017);

11.3.1.2- Comprovação que a empresa possui responsável técnico, devidamente registrado no Conselho de Classe, na data de apresentação da proposta, conforme art. 67, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e RG/Documento de Identidade e CPF;

11.3.1.3- Relação do pessoal técnico, com a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (RTs), conforme Anexo – III – Termo de Referência;

11.3.1.4- A interessada deverá apresentar Planilha de Capacidade de Produção (Anexo II) indicando sua capacidade de oferta para o SUS, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência, documento que compõe a análise dos itens previstos no art. 67, inciso II e III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3.1.5- Comprovação de aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, conforme art. 67, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.3.1.5.1- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1- Mesmo objeto, qual seja: prestação de serviços ambulatoriais de fonoaudiologia;

2- Quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento), **do total de procedimentos ofertados**, em conformidade com o item 1.1 do Termo de Referência.

11.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

11.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

11.3.4. Os critérios acima, atendem ao art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 e Lei Federal nº 3.268/57.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orgânica Municipal, na Lei Orçamentária Municipal nº 14.318, de 18 de dezembro de 2024- LOA 2025:



- 09.10.302.1002.2.426.3.3.90.39.09.02 - fonte 1621000 - Ficha 15185 Banco do Brasil Agência 2918-1 C/C: 97.124-3

- 09.10.302.1002.2.426.3.3.9039.09.02 - Fonte 1600000 - Ficha 7875 Banco Caixa Agência 3961 C/C: 575830312-3

-09.10.302.1002.2.426.3.3.90.39.09.02 - Fonte 1500000 - Ficha 7879 Banco Caixa Agência 3961 C/C: 487-4

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Uberlândia, data da assinatura eletrônica.

APÊNDICE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

2. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a

comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

2.4. O registro previsto na Lei Federal nº 5.764, de 1971, art. 107;

2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

3.2. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.8. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

3.11. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade;

3.12. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

4. Habilitação econômico-financeira

4.1. A documentação para habilitação econômico-financeira, caso exigida, consta no Termo de Referência.

5. Qualificação técnica

A documentação para qualificação técnica, caso exigida, consta no Termo de Referência.

Anexo I do Termo de Referência – Do Sistema De Avaliação

1. Os serviços prestados deverão apresentar um padrão de qualidade, que será avaliado segundo os critérios definidos neste Anexo.
2. A fiscalização dos serviços prestados será realizada mensalmente, conforme normas e diretrizes estabelecidas pelo SUS por meio da Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação Municipal da Secretaria Municipal de Saúde (DCRAM/SMS).
3. Os fiscais do Contrato utilizarão os indicadores dos quadros, a seguir, para avaliação trimestral da prestação de serviços pela CONTRATADA.
4. As não conformidades totais e/ou parciais constatadas na análise dos indicadores descritos na Tabela I – Indicadores de Avaliação, acarretará à CONTRATADA multa sobre o valor do pagamento do serviço prestado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor mensal dentro do trimestre avaliado, conforme estabelecidos na Tabela III – Avaliação e Valoração dos Desvios nos Indicadores Assistenciais, apresentado neste anexo.
 - 3.1. A imposição da penalidade prevista nesta cláusula dependerá da avaliação realizada pelos fiscais do contrato, considerando a sistemática de Avaliação, gravidade do fato e as circunstâncias objetivas de cada ocorrência, sendo autuado em processo próprio nos termos do Decreto Municipal nº 18.198, de 1º de agosto de 2019, assegurada a ampla defesa.
 - 3.2. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, para manifestar-se sobre o relatório de avaliação.
- 4 - A equipe da CONTRATADA deverá realizar pesquisa de satisfação do cliente trimestralmente que será embasada nos parâmetros descritos na Tabela I – Indicadores de Avaliação, utilizando ferramenta específica. Esta ferramenta deverá conter questões objetivas que eliminem margens de erro de interpretação durante a análise. Após a coleta de dados, a CONTRATADA deverá realizar análise crítica e estruturação do plano de ação de melhorias, encaminhando relatório ao CONTRATANTE.
- 5 - A CONTRATADA deverá apresentar para Secretaria Municipal de Saúde o resultado da pesquisa realizada e o plano de ação de melhorias.

Quadros de Indicadores de Avaliação e Valoração das Atividades Contratuais

Tabela 1 – Indicadores de Avaliação

Diretrizes	Ações Operacionais	Metas	Mês	Realizado	Pontuação
Assistência	Programa qualidade interno instituído	Apresentar relatório de acompanhamento (trimestral)		(sim/não) % %	10
	nº procedimentos realizados/Nº de procedimentos contratadas	Executar os procedimentos contratados		% (sim/não) (sim/não)	30
	Manter atualizados os atendimentos no sistema FAST MEDIC e/ou Sistemas utilizados	Confirmar no sistema 100% dos atendimentos realizados diariamente (dar baixa). Apresentar relatório (trimestral)		(sim/não)	20
Atenção ao usuário/centralidade no paciente	1. Possui condições físicas, de fluxo e de limpeza adequadas; 2. Garante ambiente acolhedor, incluindo sinalização, climatização e iluminação, entre outros; 3. Garante acessibilidade a usuários e trabalhadores	Relatório do supervisor (trimestral)		(sim/não)	10
	Humanização do atendimento	Aplicar questionário mensalmente de pesquisa de satisfação do usuário e encaminhar (mensal)		(sim/não) (sim/não) (sim/não)	10
	Nº reclamações e resposta ao usuário	Nº resposta prestador/nº reclamação ouvidoria (mensal)		(sim/não)	10
Outras Obrigações	Alvará	Apresentação do alvará atualizado		(sim/não)	10
Total de Pontos					100

Fonte: DGRAM. Elaboração própria.

Tabela 2 – Avaliação e Valorização das Atividades Contratadas

Ações	Valor Total	Valor Alcançado
Programa Qualidade Interno Instituído	10	
Alvará Sanitário	10	
Nº procedimentos realizados/Nº de procedimentos contratadas	30	
Manter atualizados os atendimentos no sistema FastMedic e/ou Sistemas utilizados	20	
1) Possui condições físicas, de fluxo e de limpeza adequadas; 2) Garante ambiente acolhedor, incluindo sinalização climatização e iluminação,	10	

entre outros;

3) Garante acessibilidade a usuários e trabalhadores

Humanização do atendimento

10

Nº reclamações e resposta ao usuário

10

Total de Pontos

100

Fonte: DCRAM. Elaboração própria.

Tabela 3 – Avaliação e Valoração dos Desvios nos Indicadores Assistenciais

Pontuação	Meta Realizada	Valor de Desconto
85 a 100 pontos	Acima de 85% meta dos indicadores	0%
65 a 84,9 pontos	Entre 65% a 84,99% meta dos indicadores	25% da multa prevista
45 a 64,99 pontos	Entre 45 e 64,99% da meta dos indicadores	50% da multa prevista
20 a 44,99 pontos	Entre 20 a 44,99% da meta dos indicadores	75% da multa prevista
0 a 19,99 pontos	Entre 0 a 19,99% da meta dos indicadores	100% da multa prevista

Fonte: DCRAM. Elaboração própria.

CONCLUSÃO: CONFORME ANÁLISE APRESENTADA, AS AÇÕES DESENVOLVIDAS NO PRESTADOR _____ ATINGIRAM _____ PONTOS.

Anexo II do Termo de Referência – Da Capacidade de Produção

A Contratada deverá apresentar a sua capacidade de produção para cada procedimento, conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Estimativa de capacidade de oferta mensal e anual das clínicas contratadas

Grupo	Subgrupo	Forma de Organização	Capacidade Ofertada Mensal	Capacidade Ofertada Anual
02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	01 - Coleta de material	01 - Coleta de material por meio de punção/biópsia		
	05 - Diagnóstico por ultrassonografia	02 - Ultrassonografias dos demais sistemas		
03 - Procedimentos clínicos	11 - Métodos diagnósticos em especialidades	06 - Diagnóstico em oftalmologia		
	01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	01 - Consultas médicas/outros profissionais de nível superior		
04 - Procedimentos cirúrgicos	05 - Cirurgia do aparelho da visão	01 - Pálpebras e vias lacrimais		
		02 - Músculos oculomotores		
		03 - Corpo vítreo, retina, coroide e esclera		
		04 - Cavidade orbitária e globo ocular		
		05 - Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino		
TOTAL				

Fonte: DCRAM. Elaboração própria.

Tabela 2 – Estimativa de capacidade de oferta mensal e anual das clínicas contratadas para tratamento Clínico em glaucoma.

Grupo	Subgrupo	Forma de Organização	Procedimentos	Capacidade Ofertada Mensal	Capacidade Ofertada Anual
	01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	01-consultas médicas/outros profissionais de nível superior	03.01.01.010-2 - CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAValiaÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)		
			0303050012 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA		
			0303050039 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)		
			0303050047 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)		
			0303050055 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)		
			0303050063 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)		
			0303050071 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)		
			0303050080 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)		
			0303050144 - TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA		
			0303050152 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR		
			0303050160 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR		
			0303050179 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR		
03 - Procedimentos clínicos		05 - Tratamento de doenças do aparelho da visão			



Grupo	Subgrupo	Forma de Organização	Procedimentos	Capacidade Ofertada Mensal	Capacidade Ofertada Anual
			0303050187 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR		
			0303050195 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR		
			0303050209 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR		
			0303050217 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS		
			0303050225 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS		
			TOTAL		

Nota 1: As quantidades dos procedimentos deverão obedecer à seguinte proporção: **1:3:4**, respectivamente. Isso significa que, para cada unidade do procedimento **03.01.01.010-2** ofertada, deverão ser ofertadas, obrigatoriamente, **3 (três)** unidades do procedimento **03.03.05.001-2**, e **4 (quatro)** unidades de **tratamento oftalmológico**.

Tabela 3 – Estimativa de capacidade de oferta mensal e anual das clínicas contratadas para Tratamento Medicamentoso da Retina.

Grupo	Subgrupo	Forma de Organização	Procedimentos	Capacidade Ofertada Mensal	Capacidade Ofertada Anual
03 - Procedimentos clínicos	01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	05 - Tratamento de doenças do aparelho da visão	03.03.05.023-3 - TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA		
TOTAL					

Nota

1.

Anexo III do Termo De Referência – Recursos Humanos

Quadro 1 – Dados cadastrais do quadro de colaboradores

Equipe		
Responsável Técnico:	Registro Conselho de Classe:	Especialidade:
Responsável por um único serviço?		SIM () NÃO ()
Outros Profissionais Nível Superior		
Nome:	Registro Conselho de Classe:	Especialidade:
		SIM () NÃO ()
		SIM () NÃO ()
		SIM () NÃO ()
		SIM () NÃO ()
		SIM () NÃO ()
		SIM () NÃO ()
Outros Profissionais		
Nome:	Categoria:	

Fonte: DGRAM. Elaboração própria.

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 20.154/2023, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 SEGES– ME.

1 – OBJETO: procedimentos ambulatoriais em fonoaudiologia

2 – PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 13/10/2025 a 22/10/2025. Com consolidação do orçamento na data de: 22/10/2025

3 – METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de

() Média (X) Mediana () Menor Preço () Outra:

Foi utilizada a “mediana” para determinação do valor, pois foi mais vantajosa no cálculo do valor total do objeto que a “média”, bem como mais condizente com os valores verificados no mercado que o “menor preço”.

A utilização do “menor preço” poderia acarretar em credenciamento deserto por falta de interesse dos participantes.

4 – FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 73/2020 ME:

(X) I - Painel de Preços:

OBJETO	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Data do Orçamento/ Cotação	Preço Unitário em R\$
Tratamento Medicamentoso de doença de retina	Banco de Preços	13/10/2025	R\$ 628,35

(X) II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

OBJETO	Und	Qtde	Contratante (Nome /UASG)	Empenho/ Licitação	Preço Unit. (em R\$)
Tratamento Medicamentoso de doença de retina	UN	100	IPSEMG	15/10/2025	R\$ 441,70

*Extraído de: TABELA ATUALIZADA EM 15/10/2025

OBJETO	Und	Qtde	Contratante (Nome /UASG)	Empenho/ Licitação	Preço Unit. (em R\$)
Tratamento Medicamentoso de doença de retina	UN	100	TABELA CISALP	15/10/2025	R\$ 2.200,00

() III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso

Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento ou foi priorizado o parâmetro "X" como fonte de consulta).

(X) IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

OBJETO	Und	Qtde	Contratante (Nome /UASG)	Preço Unit. (em R\$)
Tratamento Medicamentoso de doença de retina	UN	100	CEO OLHOS	R\$ 1.699,00

OBJETO	Und	Qtde	Contratante (Nome /UASG)	Preço Unit. (em R\$)
Tratamento Medicamentoso de doença de retina	UN	100	ISO OLHOS	R\$ 1.254,56

OBJETO	Und	Qtde	Contratante (Nome /UASG)	Preço Unit. (em R\$)
Tratamento Medicamentoso de doença de retina	UN	100	NEO OFTALMO	R\$ 3.000,00

5 - ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, foi utilizada a mediana, após verificação de ser esta mais vantajosa que a média para o Município.

ANEXOS: A documentação comprobatória que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Uberlândia, 27 outubro de 2025

Rosângela Célia Lopes
Wesley Dias Alves
Luciana Maria Campos Corrêa



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO
CRENCIAMENTO N.º _____/2025

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

1.1 CREDENCIANTE – MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, neste ato representado pela Secretário(a) Municipal de Saúde, _____, brasileiro, portador do RG nº, inscrito no CPF nº _____._____._____-____, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023 e pelo Decreto Municipal nº. 20.154 de 1º de fevereiro de 2023.

1.2 CREDENCIADO – _____, empresa estabelecida na cidade de _____, à _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____._____-____, inscrita no CNPJ nº _____._____._____-____, neste ato representada por _____

(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos do processo de contratação.

1.3 FUNDAMENTO – O presente termo de compromisso decorre do processo de Inexigibilidade - Credenciamento nº ____/____, fundamentado no art. 74, inc. IV e art. 79, inc. I da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, bem como pelas disposições contidas neste instrumento, no edital e respectivos anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E PREÇOS

2.1 O objeto do presente instrumento é assunção de compromisso de prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos ambulatoriais e hospitalar em Oftalmologia para atender a Rede Municipal de Saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, procedimentos estes disponíveis através do SIGTAP –



Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde – SUS (endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>) a fim de atender a demanda do Município de Uberlândia, por intermédio do seu Complexo Regulador.

2.2 Vinculam-se a este termo de credenciamento, independentemente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência;

2.2.2 O Edital de Chamada Pública para Credenciamento;

2.2.3 A Proposta do Interessado;

2.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3 Em caso de divergência entre este instrumento e as disposições do Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

2.5 O valor global anual estimado para a contratação é de _____, devendo ser observadas as regras de redistribuição da demanda, caso surjam novos credenciados, bem como no caso de eventuais descredenciamentos, renovando-se o quantitativo, conforme estabelecido nos documentos previstos no item 2.2.

2.6 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.7 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente executados, com observância dos valores unitários definidos conforme processo de credenciamento e indicados no item 1.1. do Termo de Referência, se for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência do credenciamento é de 5 (cinco) anos, prorrogáveis anualmente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021, período em que os credenciados estarão vinculados ao compromisso de prestação de serviços estipulados.

3.1.1 O gestor de Termo de Credenciamentos deverá atestar a vantagem da manutenção do Credenciamento a cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de fiscalização, gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento e demais condições referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 O reajuste contratual ocorrerá nos termos do Item 4. DO REAJUSTE CONTRATUAL do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 As obrigações do Credenciante e Credenciado estão dispostas no Item 8 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente a licitações e contratações públicas.

10.2 As não conformidades totais e/ou parciais constatadas na análise dos indicadores do Sistema de Avaliação, sujeita a CONTRATADA à multa sobre o valor do pagamento do serviço prestado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor mensal com desconto trimestral, conforme estabelecidos no Quadro de Indicadores e de Pontuação apresentado no Anexo I – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO.

10.3 A imposição da penalidade prevista nesta cláusula dependerá da avaliação trimestral a ser realizada pelos fiscais do contrato considerando a sistemática de Avaliação, gravidade do fato e consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência, sendo autuado em processo próprio nos termos do Decreto Municipal nº 18.198, de 1º de agosto de 2019, assegurada a ampla defesa.

10.4 Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto nº 20.154, de 2023.

10.5 Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

10.6 A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 137 do Decreto nº 20.154, de 2023, caso não tenham sido estabelecidas outras hipóteses de multa no Termo de Referência.

10.7 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

10.7.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.

10.8 Nas hipóteses de aplicação de sanções contratuais, ocorrerá o descredenciamento da CREDENCIADA, após regular processo administrativo, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto no artigo 129, XIII, da Portaria da Consolidação nº 01, de 28/09/2017, TÍTULO VI - DA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR, CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

10.8.1 As hipóteses de rescisão estão previstas na Cláusula Décima Primeira deste Termo de Credenciamento.

10.9 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.10 As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

10.12 Ocorrerá o descredenciamento da CREDENCIADA, nos casos de rescisão do instrumento de contratação, após regular processo administrativo, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto no artigo 129, XIII, da Portaria da Consolidação nº 01, de 28/09/2017, TÍTULO VI - DA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR, CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.12.1 O processo administrativo para rescisão contratual, bem como para aplicação de demais penalidade, seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O Termo de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1 O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo de Credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo de Credenciamento, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2 O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Credenciamento.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CREDENCIADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 De indenizações e multas.

11.4 A extinção do Termo de Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.389/2019, a CREDENCIADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

13.2 As Partes declaram que manterão até o final da vigência do credenciamento conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto.

13.3 A CREDENCIADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos:

13.3.1 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

13.3.2 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

13.3.3 Não empregar, direta ou mediante Termo de Credenciamento de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

13.3.4 Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CREDENCIANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CREDENCIADA.

13.4 A CREDENCIADA se obriga a comunicar imediatamente a CREDENCIANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados. (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 20.234/2023)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

14.2.1 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.2.2 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

14.2.3 Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com

transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de 7 de 9 cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.3 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou ao CONTRATANTE está exposto.

14.3.1 A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.4 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

14.4.1 A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias pelo CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

14.4.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

14.5 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao CONTRATANTE, mediante solicitação.

14.5.1 A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

14.6 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados 8 de 9 pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6.1 Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

14.7 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

14.8 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

14.8.1 A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

14.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

14.11 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do

descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

14.11.1 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2013 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Termo de Credenciamentos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações da relação contratual reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2 O CREDENCIANTE é obrigado a aceitar, nas mesmas condições de execução dos serviços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento, devendo haver anuência do CREDENCIADO para os valores que ultrapassarem esta porcentagem.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando as funcionalidades respectivas a este procedimento auxiliar estiverem disponíveis, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal



14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições assinam as partes este instrumento assinado eletronicamente, para que produzam seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

ANEXO I – DO CONTRATO

1. Planilha de Capacidade de Produção Contratada

As Tabelas 1, 2 e 3 refere-se à capacidade de realização de procedimentos contratados pelo Município em procedimentos oftalmológicos.

Tabela 1 – Estimativa de capacidade de produção contratada pela SMS/Uberlândia em Oftalmologia (exceto glaucoma clínico e córnea cirúrgica)

Grupo	Subgrupo	Forma de Organização	Capacidade Contratada Mensal	Capacidade Contratada Anual
02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	01 - Coleta de material	01 - Coleta de material por meio de punção/biópsia		
	05 - Diagnóstico por ultrassonografia	02 - Ultrassonografias dos demais sistemas		
	11 - Métodos diagnósticos em especialidades	06 - Diagnóstico em oftalmologia		
03 - Procedimentos clínicos	01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	01 - Consultas médicas/outros profissionais de nível superior		
04 - Procedimentos cirúrgicos	05 - Cirurgia do aparelho da visão	01 - Pálpebras e vias lacrimais		
		02 - Músculos oculomotores		
		03 - Corpo vítreo, retina, coróide e esclera		
		04 - Cavidade orbitária e globo ocular		
		05 - Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino		
TOTAL				

Fonte: DGRAM/SMS. Elaboração própria.

Tabela 2 – Estimativa de capacidade de produção contratada pela SMS/Uberlândia em Oftalmologia – Glaucoma Clínico

Grupo	Subgrupo	Forma de Organização	Procedimentos	Capacidade Contratada Mensal	Capacidade Contratada Anual
03 - Procedimentos clínicos	01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	01-consultas médicas/outros profissionais de nível superior	03.01.01.010-2 - CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)		
		05 - Tratamento de doenças do aparelho da	0303050012 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E		

Grupo	Subgrupo	Forma de Organização	Procedimentos	Capacidade e Contratada Mensal	Capacidade e Contratada Anual
		visão	TONOMETRIA		
			0303050039 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)		
			0303050047 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)		
			0303050055 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)		
			0303050063 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)		
			0303050071 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)		
			0303050080 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)		
			0303050144 - TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA		
			0303050152 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR		
			0303050160 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR		
			0303050179 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR		
			0303050187 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR		
			0303050195 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR		
			0303050209 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR		
			0303050217 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS		
			0303050225 - TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA		

Grupo	Subgrupo	Forma de Organização	Procedimentos	Capacidade e Contratada Mensal	Capacidade e Contratada Anual
			BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS		
TOTAL					

Nota 1: Tratamento Clínico em glaucoma clínico exige habilitação pelo Ministério da Saúde.

Fonte: DCRAM/SMS. Elaboração própria.

Tabela 3 – Estimativa de capacidade de produção contratada pela SMS/Uberlândia em Oftalmologia para Tratamento medicamentoso da retina.

Grupo	Subgrupo	Forma de Organização	Procedimentos	Capacidade e Contratada Mensal	Capacidade e Contratada Anual
03 - Procedimentos clínicos	01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	05 - Tratamento de doenças do aparelho da visão	03.03.05.023-3 - TRATAMENTO MEDICAMENTOS O DE DOENÇA DA RETINA		
TOTAL					

Fonte: DCRAM/SMS. Elaboração própria.

Tabela 4 – Estimativa de capacidade de produção contratada pela SMS/Uberlândia em Oftalmologia – Transplante de Córnea.

Grupos	Subgrupos	Formas de Organização	Capacidade Contratada Mensal	Capacidade Contratada Anual
05 - Transplantes de órgãos, tecidos e células	05 - Transplante de órgãos, tecidos e células	01 - Transplante de tecidos e células		
	06 - Acompanhamento e intercorrências no pré e pós-transplante	01 - Acompanhamento de paciente no pré e pós-transplante		
TOTAL				

Nota 1: Transplante de córnea exige habilitação pelo Ministério da Saúde.

Fonte: DCRAM/SMS. Elaboração própria.

Tabela 5 - Estimativa de quantidade de procedimentos e consultas a serem contratados pela SMS/Uberlândia em Oftalmologia – Ofertas de Cuidados Integrados (OCI)

Grupos	Subgrupos	Formas de Organização	Procedimentos	Capacidade Contratada Mensal	Capacidade Contratada Anual
09 - Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados	05 – Atenção em Oftalmologia	01 – Ofertas de Cuidados Integrados em Oftalmologia	09.05.01.001-9 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS		
09 - Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados	05 – Atenção em Oftalmologia	01 – Ofertas de Cuidados Integrados em Oftalmologia	09.05.01.002-7 - OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO		
09 - Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados	05 – Atenção em Oftalmologia	01 – Ofertas de Cuidados Integrados em Oftalmologia	09.05.01.003-5 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS		
09 - Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados	05 – Atenção em Oftalmologia	01 – Ofertas de Cuidados Integrados em Oftalmologia	09.05.01.004-3 - OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA		
09 - Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados	05 – Atenção em Oftalmologia	01 – Ofertas de Cuidados Integrados em Oftalmologia	09.05.01.005-1 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA		
09 - Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados	05 – Atenção em Oftalmologia	01 – Ofertas de Cuidados Integrados em Oftalmologia	09.05.01.006-0 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA		
09 - Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados	05 – Atenção em Oftalmologia	01 – Ofertas de Cuidados Integrados em Oftalmologia	09.05.01.007-8 - OCI EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO		
TOTAL					

Fonte: DCRAM/SMS. Elaboração própria.

**Nome Arquivo: EDITAL CREDENCIAMENTO 546-2025 - SMS - OFTALMO PRÉVIA (1) -
PÓS DNC2 13 11 25.pdf**

Documento assinado de forma digital por Adenilson Lima e Silva

Certificado: **IBljANBg***wRUi/+vU**Uy79E*****DAQAB**

Data: 13/11/2025 19:02:30



20251214014DCPIS